



LEI Nº 768/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade com os servidores ativos do Município de Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Ibimirim - IBIPREV, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2016 ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2016 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I - Até janeiro de 2016: 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito por cento);
- II - Em fevereiro de 2016: 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove por cento);
- III - Em março de 2016: 4,01% (quatro inteiros e um por cento);
- IV - Em abril de 2016: 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco por cento);
- V - Em maio de 2016: 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove por cento);
- VI - Em junho de 2016: 1,89% (um inteiro e oitenta e nove por cento);
- VII - Em julho de 2016: 1,42% (um inteiro quarenta e dois por cento);
- VIII - Em agosto de 2016: 0,77% (setenta e sete décimos e um por cento);

Av. Castro Alves, 432 – Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000
Fone: (87) 3842 – 2060 / 1371. E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM

24/10/2017



- IX - Em setembro de 2016: 0,46% (quarenta e seis décimos por cento);
- X - Em outubro de 2016: 0,38% (trinta e oito décimos por cento);
- XI - Em novembro de 2016: 0,21% (vinte e um décimos por cento);
- XII - Em dezembro de 2016: 0,14% (quatorze décimos por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Ibimirim - IBIPREV, suplementadas, se necessário, nos termos a Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da Lei nº 759/2016 de 28 de outubro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei nº 756 de 02 de setembro de 2016, as quais não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão em conformidade com o disposto na Lei nº 756 de 02 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e Plano Plurianual 716/2013 revisto pela Lei Municipal nº 760/2016 de 28 de outubro de 2016.

PUBLICADO EM

24/03/17



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2017.

José Adauto da Silva

JOSE ADAUTO DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM

24 03 17

[Handwritten signature]